

INCORPORAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO ÂMBITO DO SUS

Demandante: Departamento de Atenção Especializada/Secretaria de Atenção à Saúde
– DAE/SAS/MS

1. APRESENTAÇÃO

Algumas propostas de incorporação tecnológica no SUS são avaliadas pela CONITEC de forma simplificada, não sendo submetidas à consulta pública e/ou audiência pública. São propostas de relevante interesse público que tratam de ampliação de uso de tecnologias, nova apresentação de medicamentos ou incorporação de medicamentos com tradicionalidade de uso. Todas essas demandas envolvem tecnologias de baixo custo e baixo impacto orçamentário para o SUS e estão relacionadas à elaboração ou revisão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tendo em vista que a revisão da Portaria SAS nº 457 de 19 de agosto de 2008, que regulamenta o processo Transexualizador no âmbito do SUS, encontra-se em fase de finalização, esta Coordenação de Média e Alta Complexidade encaminha para conhecimento e análise desta Comissão, o impacto financeiro dos procedimentos sugeridos para incorporação:

- a) mastectomia simples bilateral em usuário/a sob o processo transexualizador;
 - b) histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuário/a/as sob processo transexualizador;
 - c) cirurgias complementares de redesignação sexual;
 - d) administração hormonal – testosterona (valor mensal);
- acompanhamento de usuário/a/as no processo transexualizador apenas para tratamento clínico (por atendimento).

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 69**3. IMPACTO FINANCEIRO DE CADA PROCEDIMENTO**

a) Mastectomia simples bilateral em usuário/a sob o processo Transexualizador

Procedimentos	Pacientes demanda reprimida por serviço	Serviços habilitados	Valor	Impacto total
mastectomia simples bilateral em usuário/a sob processo transexualizador	25	4	R\$ 925,60	R\$ 92.560,00

Em consulta aos 04 serviços habilitados de acordo com a Portaria SAS nº 457/2008, foi informado a esta Coordenação que a demanda reprimida para tal procedimento é em média de 25 pacientes/ano.

Considerando que o valor total para o procedimento é de R\$ 925,60, o impacto total anual para a realização de 25 procedimentos por serviço, seria de R\$ 92.560,00.

b) histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuário/a/as sob processo Transexualizador:

Procedimentos	Pacientes demanda reprimida por serviço	Serviços habilitados	Valor	Impacto total
Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuário/a/as sob processo transexualizador	25	4	R\$ 770,70	R\$ 77.070,00

Em consulta aos 04 serviços habilitados de acordo com a Portaria SAS nº 457/2008, foi informado a esta Coordenação que a demanda reprimida para tal procedimento é em média de 25 pacientes/ano.

Considerando que o valor total proposto para o procedimento é de R\$ 770,70, o impacto total anual para a realização de 25 procedimentos por serviço, seria de R\$ 77.070,00.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 69

c) Cirurgias complementares de redesignação sexual:

Conforme informado pela cirurgiã responsável do serviço habilitado para o Processo Transexualizador na Universidade Federal de Goiás, dos 100% de casos operados na redesignação sexual no sexo masculino, 50% destes realizam as cirurgias complementares de redesignação sexual, portanto, se consideramos a produção de 2011, que foi de 46 cirurgias/ano nos 04 serviços habilitados, ressarcidos pelo valor unitário de R\$ 398,05, teremos o impacto total/ano de R\$ 36.620,60.

Ressalta-se que às cirurgias complementares de redesignação sexual, contemplam os seguintes procedimentos: redução do clitóris, preenchimento de gordura dos grandes lábios, redução dos grandes lábios, ampliação da neovagina e reconstrução da neovagina.

Procedimentos	Pacientes demanda reprimida por serviço	Serviços habilitados	Valor	Impacto total
Cirurgias complementares de redesignação sexual	23	4	R\$ 398,05	R\$ 36.620,60

d) Administração hormonal – testosterona (valor mensal)

Considerando os mastectomizados e hysterectomizados necessitarão de reposição hormonal contínua (em média 02 aplicações mensais), teremos um total de 200 aplicações/mês de testosterona e 2.400/ano, ao custo unitário/aplicação de R\$ 9,08, totalizando o valor de R\$ 87.168,00/ano.

Procedimentos	Pacientes demanda reprimida por serviço	Serviços habilitados	Valor	Impacto total
Administração hormonal – testosterona (valor mensal)	2.400	4	R\$ 9,08	R\$ 87.168,00

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 69

e) Acompanhamento de usuário/a/as no Processo Transexualizador apenas para tratamento clínico (por atendimento).

O impacto financeiro deste procedimento foi calculado conforme frequência de procedimento similar do ano de 2011, 0301130027, acompanhamento de paciente no processo transexualizador (por atendimento), no valor unitário de R\$ 39,38 multiplicado por 457/ano, que totalizou um gasto de R\$ 71.986,64.

Procedimentos	Pacientes demanda reprimida por serviço	Serviços habilitados	Valor	Impacto total
Acompanhamento de usuário/a/as no processo transexualizador apenas para tratamento clínico (por atendimento)	457	4	R\$ 39,38	R\$ 71.986,64

4. IMPACTO FINANCEIRO TOTAL

Procedimentos	Pacientes Demanda Reprimida	Serviços Habilitados	Valor	Impacto Total
Mastectomia Simples Bilateral em Usuário/a Sob Processo Transexualizador	25	4	R\$ 925,60	R\$ 80.989,00
Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuário/a/as sob processo transexualizador	25	4	R\$ 770,70	R\$ 114.270,00
Cirurgias complementares de redesignação sexual	23	4	R\$ 398,05	R\$ 36.620,60
Administração hormonal – testosterona (valor mensal)	2.400	4	R\$ 9,08	R\$ 87.168,00
Acompanhamento de usuário/a/as no processo transexualizador apenas	457	4	R\$ 39,38	R\$ 71.986,64

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 69

para tratamento clínico (por atendimento)				
VALOR TOTAL			R\$ 2.399,10	R\$ 391.034,24

Ressalta-se que a revisão da referida portaria está sendo trabalhada por técnicos, pesquisadores e especialistas afetos a área, em conjunto com o movimento social e técnicos da Coordenação Geral da Média e da Alta Complexidade/DAE/SAS, apresentamos o produto deste estudo e a solicitação de incorporação de novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e materiais do SUS.

5. RECOMENDAÇÃO DA CONITEC

Os membros da CONITEC presentes na 11ª reunião ordinária do plenário do dia 07/12/2012 recomendaram a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS.

6. DECISÃO**PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Torna pública a decisão de incorporar os procedimentos relativos ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde -SUS: mastectomia simples bilateral; histerectomia com anexectomia bilateral e colpectomia; cirurgias complementares de redesignação sexual; administração hormonal de testosterona e acompanhamento de usuários no processo transexualizador apenas para tratamento clínico.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os procedimentos relativos ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS: mastectomia simples bilateral; histerectomia com

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 69

anexectomia bilateral e colpectomia; cirurgias complementares de redesignação sexual; administração hormonal de testosterona e acompanhamento de usuários no processo transexualizador apenas para tratamento clínico.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Publicação no Diário Oficial da União: D.O.U. Nº 92, de 16 de maio de 2014, pág. 54.